



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.408

REAJUSTA OS VALORES DOS NÍVEIS DE VENCIMENTOS
DO QUADRO DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL DE LAVRAS,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores dos níveis de vencimentos do Quadro de Funcionalismo Municipal de Lavras, passam a ser os constantes do Anexo I desta Lei, de acordo com o início de vigência ali indicado.

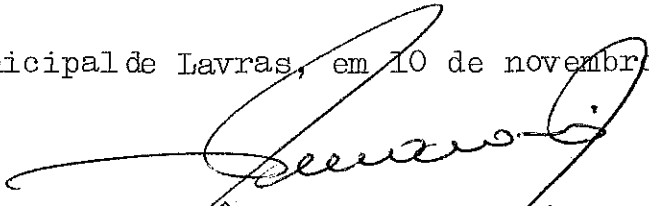
Art. 2º - Os atuais valores das pensões das viúvas dos funcionários Municipais, ficam reajustados em 41,8% (quarenta e um vírgula oito por cento), a partir de 1º (primeiro) de novembro de 1982.

Art. 3º - Nos cálculos decorrentes da aplicação desta Lei, inclusive com relação às vantagens fixadas com base nos valores de níveis e nos descontos em folha, desprezar-se-ão as frações de cruzeiros.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na partir de 1º (primeiro) de novembro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 10 de novembro de 1982.



Antônio Carlos Marani

Prefeito Municipal